


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/90

O Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando que à Corregedoria Geral da Justiça cabe a iniciativa do poder disciplinar, de ofício, ou por provocação de qualquer interessado, nos termos do art. 363, parágrafo único, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado;

Considerando que idêntica atribuição é cometida ao Diretor do Foro e aos Juízes, nos casos de irregularidades praticadas pelos serventuários e funcionários que lhes estão subordinados (art. 374);

Considerando que a esta Corregedoria têm chegado amiúde reclamações contra serventuários, ou mesmo contra Juízes por faltas atribuíveis a auxiliares ou funcionários da justiça;

Considerando que a aplicação das penas de advertência, censura, multa e suspensão até 30 dias, independe de processo administrativo, e também compete aos Juízes com relação a seus subordinados;

Considerando que, em se tratando de auxiliar de justiça, a competência para a instauração de processo administrativo por excesso dos prazos do Código de Processo Civil é do Juiz do Processo (art. 194 do C.P.C.);

DJ. 22/5/90

SIPJ/1438


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Considerando que, nos casos de irregularidades ou abusos praticados por auxiliares e funcionários a reclamação direta ao Juiz enseja solução imediata, dispensando a intervenção dos Órgãos disciplinares superiores;

Considerando que, nesses casos, sobre se preservar o princípio da hierarquia, haverá a favor do reclamante maiores razões para vir a esta Corregedoria, pelo não atendimento ou por inconformidade com a solução dada pelo Juiz a seu reclamo;

R E S O L V E:

As reclamações ou pedidos de providências de partes e advogados pelos abusos ou irregularidades praticadas por serventuários ou funcionários da justiça, ou contra os magistrados pela tolerância dessas práticas, só serão recebidas por esta Corregedoria Geral da Justiça, quando vierem acompanhadas de prova de que idênticas providências tenham sido pedidas aos Juízes a quem os auxiliares ou funcionários da justiça faltosos estiverem subordinados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 15 de maio de 1990.



Des. TYCHO BRAHE FERNANDES NETO
Corregedor Geral da Justiça